

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 05/2020**

CONTRATANTE: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG. CONTRATADA: **IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. OBJETO: **serviço de Limpeza, Conservação das Áreas Arjardinadas e de Bosque, Manutenção Arbórea e Serviços de Paisagismo do Centro Administrativo** Governador Virgílio Távora – Cambéa. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20190019 – SEPLAG/ COPAT e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 323.999,88 trezentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos pagos em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 46100002.04.122.211.20001.03.3390390 0.1.00.00.0.30 – 12519. DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2020. SIGNATÁRIOS: Ronaldo Lima Moreira Borges - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna e Adriana Barbosa Rodrigues - Representante Legal.

Liano Levy Almir Gonçalves Vieira,  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200001 - SEPLAG**

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo Nº 08068873/2019; CONSIDERANDO a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico Nº 20200001, e as informações acerca do processo licitatório visando Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação do serviço de gerenciamento do abastecimento e manutenção leve de veículos/equipamentos do Governo do Estado do Ceará, com a utilização de Cartão Magnético ou Eletrônico em rede de serviços especializada e em caminhão comboio, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do Edital; CONSIDERANDO que o presente procedimento licitatório encontra-se em conformidade com a legislação aplicável, especialmente com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Estadual nº 33.326, de 29/10/2019, e subsidiariamente aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações; CONSIDERANDO que o presente procedimento licitatório encontra-se em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico Nº 20200001 - SEPLAG e seus anexos; **HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico Nº 20200001 - SEPLAG**, nos termos propostos, com fundamento no art.43, VI, da Lei 8.666/93. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 22 de agosto de 2020.

Ronaldo Lima Moreira Borges  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO DO CEARÁ**

PORTARIA Nº031/2020, de 31 de agosto de 2020.

**INSTITUI AS MEDIDAS PARA  
RETOMADA DOS SERVIÇOS  
PRESENCIAIS NA EMPRESA DE  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO  
CEARÁ/ETICE, OBSERVADAS AS AÇÕES  
NECESSÁRIAS PARA PREVENÇÃO  
DE CONTÁGIO PELO COVID-19, E DAS  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020 e alterações posteriores, que estabelece situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo COVID-19; CONSIDERANDO que a ETICE vem implantando um conjunto de inovações tecnológicas em seus processos de trabalho, operados remotamente a partir de sua base de dados, e que tais inovações permitem elevados ganhos de produtividade no trabalho remoto; CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade das ações de tecnologia da informação para o Estado do Ceará e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde dos empregados, colaboradores, clientes e fornecedores; CONSIDERANDO que alguns estados federados e municípios estão avançando na retomada de suas atividades presenciais; CONSIDERANDO a constatação da eficiência de algumas das medidas adotadas pela PORTARIA Nº020/2020 que Institui o regime de Teletrabalho emergencial para os empregados e colaboradores terceirizados da Empresa de Tecnologia; CONSIDERANDO a determinação do Chefe do Poder Executivo de que os órgãos deverão adotar providências para retorno gradual e seguro à normalidade do serviço presencial, conforme disposto no art. 11 do Decreto nº 33.709, de 9 de agosto de 2020; RESOLVE:

Art. 1º Dispõe sobre o processo gradual, responsável e sistematizado de retorno à normalidade das atividades presenciais na Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, com a consequente extinção, também gradual e responsável, do regime especial de trabalho previsto no Decreto nº 33.536, de 05 de abril de 2020.

Art. 2º Estabelecer regras mínimas para a retomada responsável dos serviços presenciais no âmbito da Empresa de Tecnologia do Ceará, bem

como das possibilidades de teletrabalho.

§ 1º Esta portaria se aplica, indistintamente, aos empregados, servidores, terceirizados e prestadores de serviços (aos quais aqui serão identificados como colaboradores) que estejam lotados e que desempenham suas atividades diretamente na sede da ETICE.

§ 2º Aos terceirizados que tenham tido suspensão da jornada de trabalho, esta Portaria aplica-se após esgotado o prazo da suspensão.

§ 3º Aos terceirizados que tenham tido redução da jornada de trabalho, esta Portaria aplica-se nos exatos limites da carga horária mantida.

**DA ORGANIZAÇÃO PARA RETOMADA  
E DOS PROCESSOS DE TRABALHO**

Art. 3º Poderá ser mantida, de forma parcial ou total, na ETICE, observando-se a jornada de trabalho, a execução de atividades à distância, sob a modalidade de teletrabalho, com a utilização de recursos de tecnologia da informação, especialmente para os setores em que haja a efetiva mensuração de metas e resultados, observados as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas na Portaria nº 020/2020, e nesta Portaria.

Art. 4º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - regime de trabalho presencial: aquele cujas atividades são realizadas pelo agente público no ambiente ETICE, podendo ser executadas de maneira interna ou externa, de acordo com a necessidade do serviço;

II - regime especial, compreendendo:

a) teletrabalho: regime de trabalho cujas atividades são realizadas pelo agente público de forma remota, fora das dependências da ETICE, não se constituindo trabalho externo, com a utilização de ferramentas e tecnologias adequadas à mensuração efetiva de resultados, bem como à manutenção da produtividade equiparada à da atuação presencial;

b) revezamento: regime de trabalho cujas atividades são realizadas de forma alternada entre o presencial e o teletrabalho.

§ 1º Estão autorizadas a voltar ao trabalho os colaboradores acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020, aos demais torna-se vedado o trabalho presencial.

§ 2º Permanecerá mantida a autorização de trabalho remoto para colaboradores acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19, até ulterior determinação do Chefe do Poder Executivo para que o trabalho deva se dar presencialmente;

**DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O GRUPO DE RISCO**

Art. 5º São portadores de fatores de riscos da COVID-19 os colaboradores que possuírem cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplásicas malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º do art. 1º do Decreto nº 33.631, de 20 de junho de 2020, além das grávidas e lactantes.

Parágrafo único. Os colaboradores enquadrados no caput deste artigo deverão providenciar atestado médico, a ser encaminhado à chefia imediata, para envio à DIGEP/ETICE, comprovando o fator de risco da COVID-19, o que impossibilita o trabalho presencial, e devendo ser enquadrado no teletrabalho.

**DAS FASES PARA RETOMADA  
DOS TRABALHOS PRESENCIAIS**

Art. 6º A retomada das atividades presenciais das diretorias na unidade da ETICE poderá ocorrer em fases, de forma gradual e sistematizada, observada a implementação das medidas mínimas previstas nesta Portaria como forma de prevenção ao contágio da Covid-19.

§ 1º A primeira fase iniciará-se no dia 8 de setembro de 2020, excetuado o disposto no Art. 7º, ficando estabelecido o limite quantitativo de 50% (cinquenta por cento) da força de trabalho disponível, excetuados e distribuídos em turnos (50% pela manhã e 50% à tarde). Os colaboradores previstos no § 2º do art. 2º, serão indicados por cada diretoria para retorno ao serviço presencial a cada semana, seguindo-se dos demais 50% (cinquenta por cento) na semana seguinte, estabelecendo como horário específico para prática de atos presenciais e por meio de teletrabalho, entre os horários de 9h às 18h.

§ 2º Ficando estabelecido o limite quantitativo de 1/3 (um terço) da força de trabalho disponível por semana, excetuados os colaboradores previstos no § 2º do art. 2º, estabelecendo como horário específico para prática de atos presenciais o horário entre 9h e 18h, a ser definida a distribuição pelo diretor responsável.

§ 3º Os gestores da ETICE deverão cumprir a jornada de 9h às 13h, preferencialmente, de modo presencial e o restante de forma remota.

§ 4º As demais fases serão determinadas em portaria específica, seguindo condições e procedimentos próprios.

§ 5º Após o cumprimento do horário de que trata o § 1º deste artigo ou nos dias e horários da semana em que não precise comparecer presencialmente, o colaborador deverá cumprir a jornada de trabalho em regime de teletrabalho.

§ 6º O atendimento presencial deverá ocorrer mediante agendamento por telefone ou por e-mail e deverá ser realizado e organizado por meio da logística.

**DAS MEDIDAS DE SAÚDE PÚBLICA E COLETIVA**

Art. 7º As atividades presenciais no âmbito da ETICE serão desempenhadas em conformidade com as medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral constante no Anexo III a que se refere o Decreto nº 33.722, de 22 de agosto de 2020, e atualizações, objetivando-se impedir a propagação da COVID-19, mediante garantia da saúde de todos os envolvidos na prestação do serviço público.

§ 1º Sem prejuízo do atendimento do disposto no Protocolo Geral, deverão ser adotados os seguintes cuidados:

